CONSELHO SUPERIOR

Aviso 115/18 - CSMP, de 24-5-18

O Conselho Superior do Ministério Público, na reunião ordinária realizada no dia 22-05-2018, aprovou, por unanimidade, a publicação da minuta de Ato de alteração do Regimento Interno do Colegiado, para instituir a "Manifestação de Interesse" no procedimento da promoção e remoção de membros da carreira, apresentada pela Comissão Especial da Movimentação na Carreira. Para esse fim, é publicado o presente AVISO, e estabelecido o prazo para o encaminhamento de eventuais sugestões pelos Membros da Instituição, as quais poderão ser encaminhadas, até o dia 27.06.18, ao e-mail conselho@mpsp.mp.br ou por oficio.

Ato no .../18 - CSMP, de ... de de

Altera o artigo 54 do Ato 005/94 — CSMP, de 18-10-1994, que dispõe o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e dá providências correlatas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, na forma do art. 36, XXIII, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, resolve editar o seguinte Ato:

Art. 1º - O artigo 54 do Ato 005/94 – CSMP, de 18-10-1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 — Observadas a necessidade e o interesse do serviço, a expedição de edital para concurso de provimento de cargo vago que comporte preenchimento por promoção e remoção, prevista no artigo 36, XIII, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, será precedida de consulta aos interessados, por meio da manifestação de interesse.

- § 1º Deliberando o Conselho pela abertura do concurso de provimento do cargo, expedirá aviso com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação dos candidatos quanto ao interesse no seu preenchimento por promoção ou remoção.
- § 2º Colhidas as manifestações de interesse, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Comissão de Movimentação na Carreira elaborará voto, apontando ao Colegiado o critério de provimento do cargo, considerando as expectativas de carreira dos interessados.

promoção.

§ 4º - Havendo empate nas expectativas, o pleito será resolvido com a observância dos critérios de antiguidade previstos no artigo 135, § 2º, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993.

- § 5º Não será definido o critério em favor do candidato que tenha sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória no período de 1 (um) ano, anterior à data da publicação dos votos da Comissão de Movimentação na Carreira.
- § 6º A Comissão de Movimentação na Carreira, fará publicar seu voto para impugnações, reclamações ou desistências dos interessados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, submetendo-os, juntamente com eventuais impugnações ou reclamações, à deliberação do Colegiado na primeira reunião ordinária que suceder ao término desse prazo.
- § 7º Fundamentadamente, observado o interesse público, o Colegiado poderá deliberar pela adoção de critério de provimento diverso do indicado pela Comissão de Movimentação na Carreira.
- § 8º A definição do critério de abertura do cargo vincula o candidato indicado como detentor da expectativa de carreira mais antiga à inscrição e manutenção de sua inscrição até final indicação, sob pena de anulação do certame.
- § 9º Fundamentadamente e por 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o interesse público, o Colegiado poderá desvincular da inscrição ou de sua manutenção até final indicação, o candidato cuja expectativa de carreira mais antiga definiu o critério de provimento, convalidando o concurso em andamento.

70 - São Paulo, 128 (107)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quarta-feira, 13 de junho de 2018

- § 10 A deliberação deverá ser tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência da vaga, salvo situações especiais, em consequência do número de vagas, mediante decisão fundamentada (v. art. 143, §§ 1º e 2º, da LOEMP).
- § 11 Salvo motivo de interesse público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vacância do cargo, será expedido edital para seu preenchimento por remoção ou promoção (v. art. 36, XIII, da LOEMP)."
 - Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, de de .